

## RESULTADO DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA TERCEIRA REUNIÃO

Referente: PREGÃO PRESENCIAL nº 18/0018- PG

**Objeto**: Aquisição de instrumentos musicais para realização dos cursos de musicalização e aperfeiçoamento do projeto Sesc Musicar desenvolvidos no Sesc Centro, Divineia e Sesc Turismo, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

1 Conforme ata da segunda reunião realizada às nove horas do dia vinte e um de novembro do corrente ano, a Pregoeira informou o resultado da análise das propostas de preços e catálogos apresentados pelas empresas M. RAYANNE SERRAO DA SILVA, RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA e TATIANA DE OLIVEIRA ALEXANDRE **61092121307,** e após a divulgação do resultado, perguntou aos representantes presentes se havia algum pedido de reconsideração quanto aos itens das propostas desclassificados, a ser apresentado, de imediato, conforme subitens 13.13 (Da decisão da Comissão de Licitação de classificar/desclassificar itens/propostas de preços somente caberão pedidos de reconsideração à própria Pregoeira, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida), 13.14 (A Pregoeira analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública) e **13.15** (Da decisão da Pregoeira relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso) do edital, sendo que o representante da empresa M. RAYANNE SERRAO DA SILVA solicitou reconsideração quanto a desclassificação dos lotes 01 e 03, argumentando que os instrumentos apresentavam qualidade técnica suficiente e inclusive constatados por grandes corporações musicais do Brasil, assim, solicitou a possibilidade de apresentar laudo comprobatório da qualidade dos instrumentos constantes em sua proposta. A representante da empresa RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA registrou os devidos protestos quanto a emissão do parecer técnico elaborado para fins de reconsideração quanto a desclassificação da participação da licitante nos lotes 01 e 02, e por acreditar que os instrumentos e marcas apresentados são de boa procedência e atendem o que fora requerido no edital, assim, solicitou prazo para a apresentação de laudo comprobatório da qualidade dos instrumentos. Diante das solicitações das empresas, a Pregoeira informou que para os lotes 01 e 03 da empresa M. RAYANNE SERRAO DA SILVA e para os lotes 01 e 02 da empresa RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, que foram desclassificados conforme parecer técnico, seria concedido às licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para a apresentação dos documentos/laudos comprobatórios da qualidade dos instrumentos cotados para os referidos lotes, tendo as licitantes até 17h do dia 23 de novembro do corrente ano para a apresentação das documentações, sendo o prazo cumprido pelas licitantes.

2 Após o recebimento dos pedidos de reconsideração das empresas M. RAYANNE SERRAO DA SILVA e RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, a Comissão de Licitação encaminhou os documentos ao funcionários Carlos Eduardo da C. Araujo – Técnico Especializado Arte Educador e Jairo Moraes Pereira – Instrutor Regente, para análise e emissão de parecer técnico relativo aos pedidos. E, diante da análise realizada pela Comissão de Licitação e conforme parecer técnico, vem apresentar as seguintes considerações:



- 2.1 Em relação aos documentos apresentados pelas empresas M. RAYANNE SERRAO DA SILVA e RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA informamos que após análise realizada pela Comissão de Licitação, constatou-se que os documentos apresentados não se referem a Laudos Técnicos relativo aos equipamentos em que as empresas foram desclassificadas, contradizendo o solicitado pelas licitantes em ata, porém, com o objetivo de obter um embasamento mais técnico encaminhou-se as argumentações das licitantes, no que cabia, aos técnicos responsáveis.
- 2.2 Em relação as exposições editalícias, a empresa RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ao informar que o órgão deveria ter adotado outra modalidade de licitação, pois o Pregão não se adequa às especificidades dos itens, informamos que os itens solicitados são bens comuns, de ampla abrangência no mercado, mas foi estabelecido condições para aprovação técnica, quando o próprio subitem 5.9.2 (Os catálogos apresentados serão analisados de acordo com as características solicitadas no ANEXO I e de acordo com a que se apresentar mais vantajosa para instituição, considerando o custo/benefício) do edital, cita o custo/benefício dos itens, o que não seria ilegal, porém, questionar tal modalidade nesse momento seria uma mera estratégia de modificar as condições de participação em tempo não hábil, já que o instrumento convocatório foi divulgado com bastante antecedência, e a empresa não fez qualquer questionamento antes da realização do certame. No que se refere às argumentações técnicas, em que a empresa RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA informou que a decisão de desclassificação da licitante nos lotes 01 e 02 do Pregão Presencial em epígrafe, além de incorreta, seria ilegal, pois segundo esta foram utilizados critérios subjetivos de acabamento, sonoridade e facilidade no manuseio, conforme parecer técnico informamos que a reprovação não ocorreu somente por critérios subjetivos, mas técnicos, que influenciam no aprendizado dos alunos, como: afinação, durabilidade dos instrumentos, além de não possuir serviços autorizados para manutenção e reposição de peças no período da garantia. Dessa forma, esclarecemos que quanto aos itens do Lote 01, informamos que o parecer técnico citou a reprovação de forma ampla, pois, somente os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do Lote 01, da marca Quasar, cotados pela empresa RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA foram reprovados, pois atualmente os instrumentos da marca Quasar são utilizados e precisam constantemente de manutenção, o que não acontece com outras marcas já utilizadas; já os itens 07 e 08 do referido lote, atendem as necessidades técnicas. Assim, como o processo se refere a lote, não teria como a empresa continuar classificada no lote, por isso se informou a desclassificação desta.
- 2.3 Quanto ao Lote 02, o parecer técnico também citou a reprovação de forma ampla, pois apenas os itens 09, 10, 12, 14 e 17 do Lote 02 estão reprovados, pois após pesquisas realizadas na internet sobre as especificações técnicas dos itens, verificou-se que as marcas não atendem as necessidades da instituição, além de não possuírem uma boa aceitação, qualidade e referência no mercado; já as marcas dos demais itens do lote 02, ou seja, as marcas dos itens 11, 13, 15, 16 e 19 foram aprovadas. Assim, como o processo se refere a lote, não teria como a empresa continuar classificada no lote, por isso se informou a desclassificação desta.
- 2.4 Com relação à alegação feita que a recusa dos produtos cotados pela recorrente caracteriza uma afronta as premissas determinadas no edital e consequentemente ao



**SEGUNDA** 

princípio da vinculação ao edital, o parecer técnico informou que a marca cotada pela empresa não atende as especificações técnicas mínimas conforme especificações exigidas. Dessa forma, a recorrente é que não atende ao princípio da vinculação ao edital. E considerando que na ata da segunda sessão, a empresa RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA solicitou prazo para a apresentação de laudo comprobatório da qualidade dos instrumentos, sendo que não foram apresentados tais laudos, apenas um recurso administrativo contra o resultado da análise das propostas que desclassificou os lotes 01 e 02 da referida empresa, e considerando ainda que conforme parecer técnico, o pedido da recorrente não foi deferido, a decisão da comissão permanece inalterada, e a empresa RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA ficou com os lotes 01 e 02 DECLASSIFICADOS no certame. Dessa forma, retifica-se a ata da segunda sessão, conforme especificado abaixo:

ONDE SE LÊ NA ATA **LEIA-SE** DA SEGUNDA SESSÃO: **SESSÃO:** DO RESULTADO ANÁLISE DAS DA **PROPOSTAS** CATÁLOGOS Ε .... A empresa RORIZ APRESENTADOS: INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA teve conforme parecer técnico os lotes 01 e 02 DECLASSIFICADOS, pois foram reprovadas as marcas dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 do LOTE 01; e 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19 do LOTE 02, por não atenderem as necessidades técnicas de acordo com as especificações dos instrumentos musicais, por questões de acabamento e sonoridade que permitam uma melhor qualidade na performance dos alunos ao manusear esses instrumentos...

DO RESULTADO ANÁLISE DA **PROPOSTAS** Ε CATÁLOGOS APRESENTADOS: .... A empresa RORIZ **INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA teve** conforme parecer técnico o lote 01 pois DECLASSIFICADO, foram reprovadas as marcas dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 do referido lote, pois os instrumentos precisam constantemente de manutenção, o que não acontece com outras marcas já utilizadas; já os itens 07 e 08, atendem as necessidades técnicas. E teve conforme parecer técnico, o LOTE 02 DECLASSIFICADO, pois foram reprovadas as marcas dos itens 09, 10, 12, 14 e 17, pois após pesquisas realizadas na internet sobre as especificações técnicas dos itens, verificou-se que as marcas não atendem as necessidades da instituição, além de não possuírem uma boa aceitação, qualidade e referência no mercado; já as marcas dos demais itens do lote 02, ou seja, as marcas dos itens 11, 13, 15, 16 e 19 foram aprovadas....

NA

**ATA** 

DA

2.5 Quanto ao documento encaminhado pela empresa M. RAYANNE SERRAO DA SILVA, com relação ao item 01 do lote 01 da empresa TATIANA DE OLIVEIRA ALEXANDRE 61092121307, informamos que conforme parecer técnico, as alegações apresentadas para o item 01 são verídicas, pois o instrumento convocatório solicita que o instrumento possua corpo e cabeça confeccionado em grenadilha. Já o produto ofertado pela empresa TATIANA DE OLIVEIRA ALEXANDRE 61092121307, possui corpo em ABS e cabeça em metal; quanto ao item 02 do referido lote, a empresa informa que o termo de referencia solicita 20 chaves e orifícios cobertos, e a marca Yamaha modelo



YCL 221 II, cotada pela empresa TATIANA DE OLIVEIRA ALEXANDRE 61092121307, possui somente 19 chaves, diverso do especificado no edital, informamos que a afirmativa da empresa M. RAYANNE SERRAO DA SILVA é incorreta, pois conforme parecer técnico foram verificadas as especificações no site oficial da empresa YAMAHA e foi constatado que o instrumento possui as 20 chaves e orifícios cobertos. Com relação aos itens 03 e 05 a empresa M. RAYANNE SERRAO DA SILVA informou que os instrumentos ofertados pela empresa TATIANA DE OLIVEIRA ALEXANDRE possui diversas inadequações, pois de acordo com o termo de referencia, o instrumento listado para o item 03 deveria ser um resumo do item: Oboé, e a empresa ofertou uma flauta modelo piccolo, e para o item 05 deveria ser um resumo do item: Saxofone barítono, e a empresa ofertou Saxofone alto, o que conforme parecer técnico, constatou-se que as alegações feitas pela empresa M. RAYANNE SERRAO DA SILVA estão corretas, conforme demonstrações anexas ao processo. Assim, a empresa TATIANA DE OLIVEIRA ALEXANDRE 61092121307, teve os itens 01, 03 e 05 do lote 01 DECLASSIFICADOS no certame, conforme motivos expostos acima. Dessa forma, retifica-se a ata da segunda sessão, conforme especificado abaixo:

**LEIA-SE** 

NA

ONDE SE LÊ NA **SEGUNDA ATA** DA SESSÃO: DO RESULTADO ANÁLISE DA DAS CATÁLOGOS PROPOSTAS Ε APRESENTADOS: ....A empresa TATIANA DE OLIVEIRA ALEXANDRE 61092121307 teve conforme parecer técnico, o LOTE 03 DESCLASSIFICADO, pois a marca do item 18 foi REPROVADA, por não atender as necessidades técnicas de acordo com as especificações dos instrumentos musicais. por questões de acabamento e sonoridade que permitam uma melhor qualidade na performance dos alunos ao manusear esses instrumentos...

**SESSÃO:** DO RESULTADO ANÁLISE DA DAS Ε PROPOSTAS CATALOGOS APRESENTADOS: ....A empresa TATIANA DE OLIVEIRA ALEXANDRE 61092121307 teve conforme parecer técnico, o LOTE 03 DESCLASSIFICADO, pois a marca do item 18 foi REPROVADA, por não atender as necessidades técnicas de acordo com as especificações dos instrumentos musicais, por questões de acabamento e sonoridade que permitam uma melhor qualidade na performance dos alunos ao manusear esses instrumentos. E, teve conforme técnico. 0 LOTE parecer DECLASSIFICADO, pois foram reprovadas as marcas dos itens: 01, pois o instrumento convocatório solicita que o instrumento possua corpo e cabeca confeccionado em grenadilha, já o produto ofertado pela empresa possui corpo em ABS e cabeça em metal; 03, pois o instrumento convocatório solicita Oboé, e a empresa ofertou uma flauta modelo piccolo; e 05, pois o instrumento convocatório solicita Saxofone barítono, e a empresa ofertou Saxofone alto...

DA

ATA

**SEGUNDA** 

3 Na oportunidade, informamos que, conforme parecer técnico, houve um equívoco quanto a desclassificação do lote 01 da empresa M. RAYANNE SERRAO DA SILVA, pois a marca e modelos dos instrumentos cotados pela empresa atendem as



necessidades técnicas da instituição. Diante do exposto, fica reformada a decisão da Comissão de Licitação, constante na ata da segunda sessão, realizada no dia vinte e um de novembro de dois mil e dezoito, que desclassificou o **lote 01** da referida empresa. E, considerando que a licitante não apresentou o laudo técnico indicado na ata da segunda sessão, a licitante continua desclassificada no certame para o lote **03**. Dessa forma, retifica-se a ata da segunda sessão, conforme especificado abaixo:

ONDE SE LÊ NA ATA DA SEGUNDA	LEIA-SE NA ATA DA SEGUNDA
SESSÃO:	SESSÃO:
DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS	DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS
PROPOSTAS E CATÁLOGOS	PROPOSTAS E CATÁLOGOS
<u>APRESENTADOS:</u> a empresa M.	APRESENTADOS:a empresa M.
RAYANNE SERRAO DA SILVA teve de	RAYANNE SERRAO DA SILVA teve de
acordo com o parecer técnico os lotes 01 e	acordo com o parecer técnico o LOTE 03
03 DESCLASSIFICADOS, pois foram	DESCLASSIFICADO, pois a marca do
REPROVADAS as marcas dos itens 01, 02,	item 18 foi reprovava por não atender as
03, 04, 05, 06, 07 e 08 do LOTE 01, e 18	necessidades técnicas de acordo com
do LOTE 03, pois, não atendem as	as especificações dos instrumentos
necessidades técnicas de acordo com as	musicais, por questões de acabamento
especificações dos instrumentos musicais,	e sonoridade que permitam uma melhor
por questões de acabamento e sonoridade	qualidade na performance dos alunos ao
que permitam uma melhor qualidade na	manusear esses instrumentos
performance dos alunos ao manusear	
esses instrumentos	

4 Diante do exposto, convocamos os representantes das empresas M. RAYANNE SERRAO DA SILVA, RORIZ INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA e TATIANA DE OLIVEIRA ALEXANDRE 61092121307 para comparecerem na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac - Edifício Francisco Guimarães e Souza, sito na Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, no dia 06 de dezembro de 2018, às 09h (nove horas), para realização da terceira reunião de fase de lances, abertura das documentações de habilitação e declaração de vencedor.

São Luís-MA, 05 de dezembro de 2018.

Eline dos Santos Ramos Pregoeira e Presidente da CPL